



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA Nº 501/2020 - RE/IFRN

17 de março de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,

o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO,

ainda, a pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO,

ainda, a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 19 de março de 2020, ambas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e

CONSIDERANDO,

por fim, o art. 207, §2º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a partir das 12h do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, a suspensão das atividades acadêmicas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro. As atividades administrativas ficarão suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo. O funcionamento das atividades administrativas essenciais será regulado em portaria específica.

Art. 2º – Para resguardar a continuidade e a proteção do interesse e do serviço públicos, devem ser adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade previstas no art. 6-A da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 19 de março de 2020.

Art. 3º – As rotinas acadêmicas ficarão sob responsabilidade do Pró-Reitoria de Ensino e das Diretorias Acadêmicas nos *Campi*, nos termos da legislação vigente, conforme prefácio desta norma e organização didática do IFRN.

Art. 4º - As atividades administrativas ficarão sob responsabilidade da Reitoria e dos *Campi*, nos limites da Lei nº 8.112/90, Lei nº 13.979/2020, Instrução Normativa 19, de 12 de março 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 19 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wyllys Abel Farkatt Tabosa**, REITOR - CD0001 - RE, em 17/03/2020 17:39:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192618

Código de Autenticação: 56acbd967f

